

Decreto N° 1034 DE 31/01/2017

Publicado no DOE em 1 fev 2017

Fixa o calendário dos feriados e pontos facultativos do ano de 2017 para os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal n° 9.093, de 12 de setembro de 1995, na Lei n° 10.306, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta nos autos do processo n° SCC 0288/2017,

Decreta:

Art. 1º Fica fixado o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2017 para os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual:

I	27 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval	ponto facultativo;
II	28 de fevereiro, terça-feira, Carnaval	ponto facultativo;
III	1º de março, quarta-feira de Cinzas	ponto facultativo até as 13 horas;
III - A	13 de abril, Quinta-Feira Santa;	ponto facultativo (Inciso acrescentado pelo Decreto N° 1109 DE 03/04/2017).
IV	14 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo	feriado nacional;
V	21 de abril, sexta-feira, Tiradentes	feriado nacional;
VI	1º de maio, segunda-feira, Dia Mundial do Trabalho	feriado nacional;
VII	15 de junho, quinta-feira, Corpus Christi	ponto facultativo;
VII - A	16 de junho, sexta-feira	ponto facultativo; (Inciso acrescentado pelo Decreto N° 1169 DE 05/06/2017).
VIII	11 de agosto, sexta-feira, Data Magna do Estado de Santa Catarina	feriado estadual Sempre transferido para o domingo subsequente quando recai em dia útil;
IX	7 de setembro, quinta-feira, Independência do Brasil	feriado nacional;
X	12 de outubro, quinta-feira, Nossa Senhora Aparecida	feriado nacional;
XI	28 de outubro, sábado, Dia do Servidor	ponto facultativo;

	Público	
XII	2 de novembro, quinta-feira, Finados	feriado nacional;
XIII	15 de novembro, quarta-feira, Proclamação da República	feriado nacional;
XIV	25 de dezembro, segunda-feira, Natal	feriado nacional.

§ 1º O feriado e os eventos alusivos à data de que trata o inciso VIII do caput deste artigo serão transferidos para o domingo subsequente.

§ 2º Não se aplicam aos órgãos e às entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual os pontos facultativos estabelecidos em decreto federal ou municipal.

§ 3º Para efeitos deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais:

I - o tratamento e abastecimento de água;

II - a produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III - a assistência à saúde;

IV - a distribuição e comercialização de medicamentos;

V - a captação e tratamento de esgoto; e

VI - as atividades finalísticas da:

a) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

b) Secretaria de Estado da Saúde (SES);

c) Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC);

d) Secretaria de Estado da Educação (SED);

e) Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC);

f) Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE);

g) Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN);

h) Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC); e

i) Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

§ 4º Os órgãos e as entidades elencadas nas alíneas do inciso VI do § 3º deste artigo devem garantir o atendimento mínimo por meio de escalas de plantão ou por ato definido pela autoridade competente.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual deverão observar os feriados instituídos pelos municípios nos quais estejam localizados, em conformidade com a respectiva lei municipal instituidora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Nelson Antônio Serpa